

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.0000553/2014

CONTRATO Nº 011/2015

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA TEST FAR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231.130, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. LUIZ ANTONIO SANTINI RODRIGUES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 52.14055-7 expedida pelo CRM - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.486.237-72, nomeado pela Portaria nº 523, de 19/07/2005, da Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 20/07/2005, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TEST FAR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.391.485/0001-00, sediada na Rua Sampaio Viana, 92 – Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, Cep-20261-040, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **Sr. LUIZ FELIPE PEREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade 118.744.549, DETRAN/RJ e CPF 118.517.767-10, tendo em vista o que consta no Processo nº **25410.00.0553/2014** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 244 /2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE 01 ANALISADOR MICROBIOLÓGICO AUTOMATIZADO COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE REAGENTES E TODOS OS MATERIAIS DE SUPORTE PARA A REALIZAÇÃO DOS TESTES**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Objeto da contratação:

LOTE III							
ITEM	CÓDIGO	SIDEC	MATERIAL	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
11	C39012	14206	Locação de um analisador automatizado para detecção e teste de sensibilidade para micobactérias para o HC 1.	Mês	12	R\$ 5.333,3334	R\$ 64.000,00
12	A33156	333848	Kit p/detecção de micobactérias	Teste	1.500	R\$ 138,6667	R\$ 208.000,00
13	A33157	333848	Kit p/sensibilidade de micobactérias	Teste	150	R\$ 346,6667	R\$ 52.000,00
TOTAL DO LOTE III							R\$ 324.000,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data estabelecida na ordem do início do serviço, a ser emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

2.1.1. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 27.000,00**, perfazendo o valor total de **R\$ 324.000,00**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA INCA, UGE 250052**

Fonte: **615100000**

Programa de Trabalho: **10 302 2015 8758 0033 091386**

Elemento de Despesa: **339039 e 339030**

Empenho: **2015NE800115 e 2015NE800116**

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços – IPCA, na ausência de índice específico para reajuste do serviço.

6.2. Caso seja identificada a existência de índice específico para reajuste destes serviços em questão o mesmo poderá se adotado pelo INCA, desde que previamente acordado e formalizado entre as partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**).

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade de sua opção, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a autorização de início dos serviços, observadas as condições previstas no Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

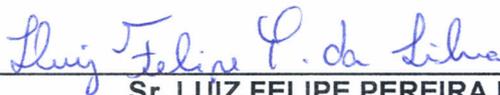
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em quatro (4) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2015.



**Dr. LUIZ ANTONIO SANTINI RODRIGUES DA SILVA**  
Diretor Geral do  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**

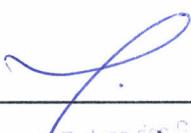
*Reinaldo Rondinelli*  
Diretor Geral - Substituto  
Matr: 242460 - MS  
Instituto Nacional de Câncer  
José Alencar Gomes da Silva / INCA



**Sr. LUIZ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Representante Legal da Empresa  
**TEST FAR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF/MF

  
André Luiz Trajano dos Santos  
Área de Contratos e Convênios  
INCA - COAGE  
Matrícula: 1813556 - MS

Nome:  
CPF/MF

  
Fernando José Ramos  
Contratos e Convênios  
INCA - COAGE  
Matrícula: 236090 - MS

F D U C